

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 36/2018 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E LARISSA POLEJACK BRAMBATTI PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, doravante denominada **FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, Carteira de Identidade, nº 1.295.679 SSP/DF, CPF nº 222.009.084-15, conforme delegação de competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e **LARISSA POLEJACK BRAMBATTI**, CPF nº 008.177.937-20, RG nº 935.191 - SSP/DF, Registro Profissional de Psicologia nº 7073, 1ª Região, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, decorrente do Processo SEI-GDF 00064-00003366/2018-41 com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente contratação decorre de processo de inexigibilidade de licitação, fundado no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de dois profissionais técnicos especializados na área de saúde e avaliação, para atender as necessidades da EAPSUS, especificamente para realização e condução do Curso **O Trabalho com Grupos no Contexto Pedagógico**, conforme especificações e quantitativos neste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 14.280,20 (quatorze mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23203

II – Programa de Trabalho: 12364620240895744

III – Natureza da Despesa: 339036

IV – Fonte de Recursos: 100000000

O empenho inicial é de R\$ 14.280,20 (quatorze mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00347, emitida em 31/10/2018, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

O pagamento será efetuado por meio das seguintes parcelas:

- 1) Após a avaliação do material didático pedagógico entregue a EAPSUS e aprovado pelo executor (versão1);
- 2) Após a realização da primeira turma, a avaliação e readequação do material e mediante entrega de relatório;
- 3) Após a realização da turma 2 e entrega de relatório final

Os produtos devem ser analisados e aprovados pelo executor da EAPSUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.1 Designar um executor para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme art.67 da Lei 8.666/93.

9.2 Prover as condições necessárias para a execução do Módulo de Avaliação, tais como: impressão de materiais, logística (espaço físico e equipamentos)

9.3 Efetuar o pagamento dos serviços, mediante atesto do executor do contrato e entrega dos produtos especificados no presente Termo.

9.4 Comunicar (via ofício ou e-mail) à CONTRATADA quaisquer alterações de cronograma e pactuar novas datas junto à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se por entregar o material no prazo acordado, atendendo aos requisitos especificados neste Projeto Básico.

10.2. Conduzir as turmas de acordo com o cronograma pactuado entre as partes.

10.3. Apresentar os relatórios de execução das turmas.

10.4. Cumprir todas as condições previstas neste Projeto Básico.

10.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

A Contratante, por sua Diretoria Executiva, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

LARISSA POLEJACK BRAMBATTI

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DILMA ALVES TEODORO - Matr.0012790-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 26/11/2018, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA POLEJACK BRAMBATTI, RG Nº 935191 SSP-DF, Usuário Externo**, em 28/11/2018, às 00:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16



de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15420353)
verificador= **15420353** código CRC= **7B61D750**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-2132 RAMAL 6842

00064-00003366/2018-41

Doc. SEI/GDF 15420353